



PROPOSTA DE MINUTA DE

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM SUBVENÇÃO GLOBAL

ÍNDICE

Capítulo I - Definições Gerais.....	4
Cláusula 1.ª - Objecto do contrato	4
Cláusula 2.ª - Competências delegadas	4
Cláusula 3.ª - Exercício das competências delegadas	5
Cláusula 4.ª - Dotação financeira	5
Cláusula 5.ª - Taxa de Financiamento das Operações	6
Cláusula 6.ª - Tipologias de Operações Objecto de Subvenção Global.....	6
Cláusula 7.ª - Beneficiários Elegíveis	6
Cláusula 8.ª - Estrutura de Recursos Humanos e Técnicos	6
Cláusula 9.ª - Assistência Técnica.....	6
Cláusula 10.ª - Manual de Procedimentos	7
Cláusula 11.ª - Sistema de Informação	7
Capítulo II - Obrigações dos Outorgantes	7
Cláusula 12.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante.....	7
Cláusula 13.ª - Obrigações do Segundo Outorgante	7
Cláusula 14.ª - Divulgação de Informação	9
Capítulo III - Tramitação Processual, Aprovação dos Projectos e Pagamentos	9
Cláusula 15.ª - Condições de admissibilidade e aceitabilidade	9
Cláusula 16.ª - Tratamento das candidaturas e emissão de parecer	9
Cláusula 17.ª - Aprovação de Financiamento	10
Cláusula 18.ª - Registo da Execução.....	10
Cláusula 19.ª - Indicadores de desempenho («earmarking»), realização e resultado	11
Cláusula 20.ª - Forma e Prazos de Pagamentos.....	11
Cláusula 21.ª - Irregularidades e Recuperações	11
Cláusula 22.ª - Responsabilidade.....	11
Capítulo IV - Acompanhamento, Controlo e Auditorias.....	12
Cláusula 23.ª - Acompanhamento e Controlo	12
Cláusula 24.ª - Avaliação Intercalar	12
Cláusula 25.ª - Auditorias	12
Cláusula 26.ª - Relatórios de Execução	12
Capítulo V - Revisão e Resolução por Incumprimento	13
Cláusula 27.ª - Revisão.....	13
Cláusula 28.ª - Rescisão do contrato	13
Capítulo VI - Cláusulas Transitórias e Finais.....	13
Cláusula 29.ª - Alteração do valor da subvenção global.....	13
Cláusula 30.ª - Operações Promovidas antes da Celebração do Contrato de Delegação de Competências	14
Cláusula 31.ª - Cumprimento da Legislação e Normas Aplicáveis.....	14
Cláusula 32.ª - Elementos integrantes do presente Contrato	14
Cláusula 33.ª - Abrangência territorial das competências delegadas	14
Cláusula 34.ª - Perfeição de Declaração do Estado	15
Cláusula 35.ª - Tribunal competente	15
Cláusula 36.ª - Vigência	15
ANEXO I Tipologia de operações objecto de subvenção global.....	16
ANEXO II Indicadores de desempenho, realização e resultado	17
ANEXO III Discriminação de montantes FEDER e taxas médias de comparticipação por Eixo	18

ANEXO IV Decisão favorável da Comissão Directiva sobre o financiamento do Programa Territorial de Desenvolvimento.....	19
ANEXO V Programa Territorial de Desenvolvimento	20

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM SUBVENÇÃO GLOBAL

Celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013 e a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - Baixo Vouga.

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril, através do seu artigo 64º número 2 estabelece a possibilidade de serem estabelecidas subvenções globais a associações de municípios, em conformidade com o princípio da subsidiariedade plasmado no artigo 61º, número 9 do mesmo diploma legal, consagrando assim a prioridade que o Governo atribui à participação activa e com escala dos municípios na concretização dos objectivos estratégicos e programáticos estabelecidos no Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN);
- b) A contratualização com associações de municípios baseadas nas unidades geográficas NUTS III, estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril, no âmbito dos Programas Operacionais (PO), através do estabelecimento de subvenções globais, é configurada no modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e dos PO como uma opção estratégica, visando a participação das associações de municípios na gestão do PO o que contribuirá para ganhos de eficiência na gestão;
- c) A contratualização com associações de municípios baseadas nas unidades geográficas NUTS III se assume como um instrumento importante para um quadro financeiro estável de investimento municipal plurianual, procurando fomentar a coesão e equilíbrio do território da Região do Centro e a integração das intervenções de desenvolvimento regional, apelando à cooperação entre municípios enquanto factores-chave do desenvolvimento;
- d) As associações de municípios são dotadas de capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercerem as responsabilidades de gestão de subvenções globais de forma eficiente e profissional;
- e) De uma forma indirecta, a contratualização com associações de municípios baseadas em NUTS III contribuirá ainda para a consolidação de uma malha institucional de nível sub-regional, nomeadamente através do estímulo à capacitação técnica deste tipo de entidades públicas;
- f) A Associação de Municípios Grande Área Metropolitana de Aveiro apresentou um Programa Territorial de Desenvolvimento (PTD) que, após a obtenção dos pareceres favoráveis exigíveis, mereceu a aceitação formal pela Autoridade de Gestão;
- g) Foram observadas as orientações para a contratualização com subvenção global entre as autoridades de gestão dos Programas Operacionais Regionais e as associações de municípios baseadas em NUTS III emitidas pela Comissão Ministerial de Coordenação dos PO Regionais, por deliberação aprovada em 19 de Março de 2008;
- h) De harmonia com a previsão contida no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, a Grande Área Metropolitana de Aveiro, criada nos

termos da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio, foi convertida na Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - Baixo Vouga, tendo os respectivos estatutos sido publicados na edição 201 do Diário da República, 2.ª série de 16 de Outubro de 2008.

É celebrado aos 16 dias, do mês de Dezembro do ano de dois mil e oito, entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE - Programa Operacional Regional do Centro, sediado na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, representado pelo Sr. Prof. Doutor Alfredo Rodrigues Marques, portador do Bilhete de Identidade n.º 642129, emitido em 14-12-2006, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, que outorga na qualidade de Presidente da Comissão Directiva, cargo para o qual foi nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2007 de 19 de Outubro, adiante designado por Autoridade de Gestão, e,

SEGUNDO OUTORGANTE, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - Baixo Vouga representada pelo Presidente do Conselho Executivo, Sr. Eng. José Agostinho Ribau Esteves.

O Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objecto do contrato

1. O presente contrato tem como fim a delegação de competências através do estabelecimento de uma subvenção global nos termos do artigo 64º do mencionado Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro na Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - Baixo Vouga constituída pelos seguintes municípios: Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.

2. O âmbito deste contrato abrange a implementação e desenvolvimento do Programa Territorial de Desenvolvimento (abreviadamente designado por PTD) apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE (Cfr. Anexo V) e sob o qual foi proferida pela Comissão Directiva a decisão favorável de financiamento que também se anexa a este contrato (Cfr. Anexo IV).

Cláusula 2.ª - Competências delegadas

O PRIMEIRO OUTORGANTE delega as competências previstas nas alínea c) do n.º 1 do artigo 46º e nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), p), r) do n.º 2 do mesmo artigo do Decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, no SEGUNDO OUTORGANTE obrigando-se este, assim, ao exercício das seguintes competências da Autoridade de Gestão:

- a) Aprovar as candidaturas a financiamento no âmbito do PO que, reunindo condições de aceitabilidade, tenham mérito adequado a receber apoio financeiro, bem como revogar as decisões de financiamento nos casos de incumprimento dos contratos;
- b) Apreciar a aceitabilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo PO, assegurando designadamente que as operações são seleccionadas em conformidade com os critérios aplicáveis aos PO;

- c) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental das operações;
- d) Assegurar a organização dos processos de candidatura de operações ao financiamento pelo PO;
- e) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, dos auxílios estatais, do ambiente e da igualdade de oportunidades;
- f) Assegurar a conformidade dos contratos de financiamento e dos termos de aceitação das operações apoiadas com decisão de concessão do financiamento e respeito pelos normativos aplicáveis;
- g) Verificar que foram fornecidos os produtos e os serviços financiados;
- h) Verificar a elegibilidade das despesas, identificando e justificando a natureza e o montante das despesas elegíveis e não elegíveis previstas nas candidaturas;
- i) Assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram efectuadas no cumprimento das regras comunitárias e nacionais, podendo promover a realização de verificação de operações por amostragem, de acordo com as regras comunitárias e nacionais de execução, sem prejuízo do disposto na alínea e) da cláusula 12.ª;
- j) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;
- k) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;
- l) Celebrar contratos de financiamento relativos às operações aprovadas e acompanhar a realização dos investimentos.

Cláusula 3.ª - Exercício das competências delegadas

1. O exercício pelo SEGUNDO OUTORGANTE das competências delegadas ao abrigo do presente contrato, respeitará as normas nacionais, comunitárias e regulamentares, bem como os regulamentos específicos aplicáveis às tipologias de operações a realizar, as orientações técnicas, administrativas e financeiras e as disposições sobre apreciação de mérito aplicáveis ao Programa Operacional.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE tem o poder legal de avocar as competências delegadas no âmbito do presente contrato, devendo informar o SEGUNDO OUTORGANTE com dez dias de antecedência.
3. As competências delegadas ao abrigo do presente contrato, não são susceptíveis de subdelegação.

Cláusula 4.ª - Dotação financeira

A implementação do disposto na cláusula anterior terá por base uma comparticipação comunitária global de 60.060.001,00 euros, sendo de 35.913.588,00 euros o montante para o período de 2008 a 2010 e de 24.146.412,00 euros para o período de 2011 a 2013.

Cláusula 5.ª - Taxa de Financiamento das Operações

1. O montante máximo do co-financiamento FEDER e as taxas médias de co-financiamento aplicadas ao investimento elegível de cada operação são os que constam do Anexo III.
2. A taxa máxima do co-financiamento de cada operação não pode ultrapassar a taxa máxima prevista no regulamento específico.

Cláusula 6.ª - Tipologias de Operações Objecto de Subvenção Global

1. As tipologias das operações objecto da subvenção global são as previstas no Anexo I a este contrato.
2. Os municípios que integram as NUTS III, objecto deste contrato, não podem apresentar candidaturas aos concursos abertos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE para as tipologias que constam do Anexo I.

Cláusula 7.ª - Beneficiários Elegíveis

1. Os Beneficiários elegíveis são os definidos pelos respectivos Regulamentos Específicos de acordo com as tipologias de acções incluídas no PTD.
2. O Segundo Outorgante não pode ser promotor ou beneficiário directo de operações objecto de contratualização.

Cláusula 8.ª - Estrutura de Recursos Humanos e Técnicos

1. A composição da estrutura de recursos humanos e técnicos afecta pelo SEGUNDO OUTORGANTE é a identificada pelo PTD anexo ao presente contrato (Anexo V).
2. Qualquer alteração à estrutura técnica identificada no número anterior deverá ser submetida pelo SEGUNDO OUTORGANTE a decisão prévia favorável do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 9.ª - Assistência Técnica

1. As despesas resultantes do exercício das competências do SEGUNDO OUTORGANTE no âmbito do presente contrato são elegíveis para efeito de co-financiamento pela Assistência Técnica do Programa Operacional até ao montante FEDER definido no Eixo 6 do quadro constante do Anexo III.
2. Para esse efeito, o SEGUNDO OUTORGANTE, apresentará, anualmente, candidatura à Medida de Assistência Técnica do Programa Operacional, nas condições previstas no Regulamento Específico respectivo, e de acordo com o planeamento prévio acordado em função dos procedimentos e objectivos estabelecidos.
3. As despesas emergentes do presente contrato, que não se encontrem abrangidas pelo número anterior, e que sejam da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE serão suportadas pelo seu orçamento.

1. As competências a cargo do SEGUNDO OUTORGANTE são desenvolvidas com observância dos procedimentos conforme se encontram previstos no "Manual de Procedimentos" elaborado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE poderá propor ao PRIMEIRO OUTORGANTE alterações ao "Manual de Procedimentos", visando a melhoria da eficiência e eficácia dos mesmos.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE informará por escrito o SEGUNDO OUTORGANTE sobre o conteúdo de qualquer revisão realizada ao "Manual de Procedimentos".

Cláusula 11.ª - Sistema de Informação

1. Desde a formalização da candidatura pelo(s) beneficiário(s) até ao encerramento das operações, cabe ao SEGUNDO OUTORGANTE a actualização permanente do Sistema de Informação do PRIMEIRO OUTORGANTE no que respeita às operações cobertas pelo âmbito do presente contrato.
2. A actualização a que se refere o número anterior é assegurada através de registo ou de transferência de informação, de modo a que o Sistema de Informação em causa reflecta, a todo o momento, a situação em que se encontram as operações.
3. Entre o PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE será acordado o modelo específico que minimize os procedimentos, elimine ou reduza as intervenções manuais e a redundância de informação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

Cláusula 12.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante

O PRIMEIRO OUTORGANTE, para além do exercício das demais competências que estão cometidas enquanto Autoridade de Gestão, obriga-se a:

- a) Cumprir as disposições legais aplicáveis e as cláusulas do presente contrato;
- b) Emitir directrizes e/ou orientações vinculativas sobre o modo como devem ser exercidas as competências delegadas no SEGUNDO OUTORGANTE;
- c) Dar conhecimento ao SEGUNDO OUTORGANTE das directrizes emanadas dos órgãos de governação do QREN e das autoridades comunitárias;
- d) Prestar a necessária colaboração ao SEGUNDO OUTORGANTE tendo em vista o desempenho por este das funções que lhe estão legalmente atribuídas;
- e) Exercer os poderes de supervisão, controlo e acompanhamento da execução do presente contrato por parte do SEGUNDO OUTORGANTE;
- f) Acordar com o SEGUNDO OUTORGANTE, os períodos relativos à abertura, suspensão e encerramento da apresentação de candidaturas bem como a dotação FEDER a associar a cada concurso.

Cláusula 13.ª - Obrigações do Segundo Outorgante

O SEGUNDO OUTORGANTE, no âmbito das competências que lhe são delegadas pelo presente contrato, obriga-se, designadamente, a:

- a) Garantir que são atingidos os objectivos contidos no Programa Operacional e nos respectivos Regulamentos Específicos, que se encontrem relacionados com as tipologias objecto de contratualização e, ainda, contribuir para a sua divulgação no que respeita às operações co-financiadas;
- b) Desenvolver procedimentos adequados a prevenir a atomização dos projectos de investimento, bem como a respectiva fragmentação artificial;
- c) Adotar todas as disposições previstas no "Manual de Procedimentos", bem como em formulários, instruções e *check-lists* de análise e sistemas de registo criados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE que sejam necessárias para o exercício das competências delegadas;
- d) Garantir o cumprimento das directrizes, orientações e recomendações formuladas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE e demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;
- e) Assegurar o cumprimento por cada projecto ou operação das normas nacionais e comunitárias aplicáveis, respeitando os regulamentos, as orientações técnicas, administrativas e financeiras e as disposições sobre apreciação de mérito aplicáveis ao Programa Operacional;
- f) Verificar e assegurar que os projectos têm uma dimensão adequada ao número previsível de utentes e às necessidades reais das populações existentes na área de influência e aos programas base dos sectores e se os custos estão dentro dos valores de referência que venham a ser definidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE e os sectores, salvo se, excepcionalmente, ocorrerem razões de ordem técnica, funcional ou arquitectónica, devidamente justificadas;
- g) Acompanhar e monitorizar a execução técnica e material das operações co-financiadas e validar os respectivos relatórios;
- h) Garantir a conformidade dos pedidos de pagamento e correspondentes elementos de suporte e da subscrição dos respectivos termos de responsabilidade;
- i) Assegurar que seja instituído um Sistema de Controlo interno adequado a uma verificação dos processos de candidaturas, conforme aos normativos aplicáveis;
- j) Permitir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o acesso aos serviços e aos responsáveis pela coordenação e acompanhamento das operações, bem como colocar à sua disposição toda a documentação necessária à realização de acções de acompanhamento e auditorias;
- k) Recolher e proceder ao tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações objecto de contratualização, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para a avaliação intercalar final;
- l) Assegurar a utilização pelos beneficiários finais, de um sistema de contabilidade separada ou de uma codificação contabilística adequada para as transacções abrangidas pelas medidas objecto de contratualização;
- m) Enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o contributo para a elaboração dos relatórios anuais e final de execução do Programa Operacional, previstos no artigo 46.º, nº1, alínea f), do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro;
- n) Manter as capacidades institucionais técnicas e administrativas necessárias para exercer a presente delegação de competências de forma eficiente e profissional, até ao encerramento do Programa Operacional ou do PTD caso este se encerre primeiro;
- o) Conservar, pelos prazos exigidos na legislação nacional e comunitária, toda a documentação relativa às competências delegadas;



- p) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante e pelas autoridades nacionais ou comunitárias que têm competências no domínio da gestão, certificação, monitorização, avaliação, controlo e auditoria do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN 2007-2013) e do Programa Operacional Regional do Centro.
- q) Assegurar a competente articulação com os beneficiários, em todas as fases de desenvolvimento das operações;
- r) Colaborar com o PRIMEIRO OUTORGANTE no exercício das competências não delegáveis.

Cláusula 14.ª - Divulgação de Informação

1. Cabe ao SEGUNDO OUTORGANTE, em articulação com o PRIMEIRO OUTORGANTE, colaborar nas acções previstas no Plano de Comunicação da Autoridade de Gestão, que visem prestar aos potenciais interessados as informações necessárias à organização das suas candidaturas, bem como todas as outras obrigações que lhes possam ser atribuídas no âmbito dos artigos 2º a 10º do Regulamento (CE) nº 1828/2006, da Comissão de 8 de Dezembro.
2. Cabe ao SEGUNDO OUTORGANTE efectuar todas as comunicações aos beneficiários que se encontram previstas no Regulamento Específico do domínio das intervenções referidas na cláusula 6ª e no "Manual de Procedimentos" do Programa Operacional.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá ainda cumprir as regras de publicitação, nomeadamente assegurar a correcta e adequada utilização e aplicação das imagens de marca e de quaisquer sinais distintivos do Programa Operacional em todas as acções, recursos e suportes de comunicação e informação que desenvolva e utilize.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE colabora com o PRIMEIRO OUTORGANTE na elaboração dos capítulos dos relatórios anuais de execução subordinados à informação e comunicação do Programa Operacional, nomeadamente no que respeita ao fornecimento de informações, dados e exemplos e respectivo material de suporte (incluindo registos fotográficos) de realização e resultado sobre as iniciativas e actividades de comunicação, promoção ou informação que tenham sido desenvolvidas no contexto das suas competências ou que tenham sido desenvolvidas pelo(s) Beneficiário(s).

CAPÍTULO III - TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, APROVAÇÃO DOS PROJECTOS E PAGAMENTOS

Cláusula 15.ª - Condições de admissibilidade e aceitabilidade

As condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações e beneficiários são as previstas para cada tipologia de investimentos nos Regulamentos Específicos, bem como no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

Cláusula 16.ª - Tratamento das candidaturas e emissão de parecer

Após a apresentação formal da candidatura por um beneficiário no Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Centro, acessível através do sítio <http://www.maiscentro.qren.pt>, compete ao SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) Observar os procedimentos que para o efeito estão definidos no "Manual de Procedimentos";
- b) Verificar que a candidatura cumpre as regras comunitárias e nacionais, em particular, nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades, devendo ainda, em consequência, os seus relatórios e pareceres mencionar expressamente os termos em que tal verificação foi efectuada e a conclusão fundamentada sobre a mesma e que serão disponibilizados no Sistema de Informação;
- c) Identificar e justificar devidamente a natureza e o montante das despesas elegíveis e não elegíveis previstas nas candidaturas;
- d) Recolher e conservar todos os documentos comprovativos da verificação das condições gerais e específicas de elegibilidade dos beneficiários e das operações;
- e) Registrar todas as desistências de candidaturas com menção expressa e justificada da respectiva causa, designadamente, por falta de prestação pelo(s) Beneficiário(s) de esclarecimentos complementares;
- f) Proceder à notificação dos Beneficiários de todas as decisões proferidas no âmbito do processo de candidatura de acordo com o descrito no "Manual de Procedimentos";

Cláusula 17.ª - Aprovação de Financiamento

1. As decisões de aprovação ou de revogação de financiamento das operações, efectuadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE no âmbito do presente contrato, são objecto de confirmação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a disponibilizar a informação exigida no "Manual de Procedimentos" para efeito de decisão de financiamento das operações no âmbito das intervenções referidas na cláusula 6ª.
3. No caso de não se verificar, fundamentadamente, o acto de confirmação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, deverão as candidaturas ser consideradas não aprovadas, cabendo ao SEGUNDO OUTORGANTE a sua reapreciação.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE celebra os contratos de financiamento relativos às operações aprovadas e acompanha a realização dos investimentos.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE deve dar conhecimento ao PRIMEIRO OUTORGANTE das transferências efectuadas para os beneficiários, pelo IFDR, bem como dos montantes recuperados, no âmbito do respectivo Programa Operacional.
6. Nos projectos previstos na alínea e) do nº 7 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, a proposta de aprovação das candidaturas à Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional é feita, exclusivamente, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 18.ª - Registo da Execução

De acordo com as orientações do PRIMEIRO OUTORGANTE, a execução das operações cuja gestão é objecto de delegação será registada, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, em tempo real, através da introdução, actualização e validação dos dados das operações no Sistema de Informação do Programa Operacional.

Cláusula 19.ª - Indicadores de desempenho («earmarking»), realização e resultado

Os indicadores de desempenho (“earmarking”), realização e resultado a alcançar pelas operações são os que se encontram descritos e identificados no Anexo II a este contrato.

Cláusula 20.ª - Forma e Prazos de Pagamentos

1. A forma e os prazos de pagamento aos beneficiários são os estabelecidos nos nºs 4 e 7 do artigo 23º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, no Despacho n.º 16068/2008, de 20 de Maio, dos Ministros de Estado e das Finanças e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e no “Manual de Procedimentos” do IFDR e das restantes disposições normalizadoras deste Instituto.
2. Cabe ao SEGUNDO OUTORGANTE, no âmbito das competências delegadas previstas na Cláusula 2ª, emitir as autorizações de pagamento da comparticipação FEDER aos Beneficiários efectuando o seu envio ao IFDR, IP, para a respectiva execução.

Cláusula 21.ª - Irregularidades e Recuperações

1. Cabe ao PRIMEIRO OUTORGANTE, em articulação com o IFDR, IP, desencadear os processos de recuperação dos montantes indevidamente pagos aos Beneficiários, nos quais tenham sido detectadas irregularidades, de acordo com os procedimentos definidos no artigo 24º do regulamento FEDER e Fundo de Coesão, no Anexo 6 do Despacho n.º 16068/2008, de 20.05.2008, publicado no DR (2ª Série) de 12.06.2008 e na Norma IFDR n.º 02/2008 sobre o Sistema Contabilístico de Dívidas, de 16.10.2008 e na norma IFDR a elaborar sobre a constituição das dívidas e a sua recuperação.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a disponibilizar todos os elementos que permitam ao PRIMEIRO OUTORGANTE cumprir adequadamente as obrigações identificadas no número anterior.
3. Sem prejuízo do referido no nº 1, o SEGUNDO OUTORGANTE assume responsabilidade directa junto do PRIMEIRO OUTORGANTE, da entidade pagadora ou de outra entidade designada para o efeito, nas situações que determinem a devolução do financiamento atribuído, sem que tal afecte a responsabilidade financeira do PRIMEIRO OUTORGANTE resultante da sua condição de Autoridade de Gestão e do Estado.

Cláusula 22.ª - Responsabilidade

- 1- Sem prejuízo das responsabilidades penal, civil e administrativa, eventualmente imputáveis aos Beneficiários, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a responder, no que lhe couber, pela utilização que for conferida às verbas de FEDER, a qual deve ser rigorosa e feita de acordo com a lei e com os fins previstos no Programa Operacional Regional do Centro.
- 2- O SEGUNDO OUTORGANTE será, ainda, responsável pelo pagamento ao Estado Português, dos montantes que perder ou tiver de entregar à União Europeia, em resultado da não utilização ou da utilização indevida das verbas comunitárias transferida, acrescidas dos juros legais correspondentes.

CAPÍTULO IV - ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E AUDITORIAS

Cláusula 23.^a - Acompanhamento e Controlo

Compete ao SEGUNDO OUTORGANTE a verificação do cumprimento das regras comunitárias e nacionais, designadamente, nos domínios da concorrência, contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades, nos termos descritos no "Manual de Procedimentos", devendo os pareceres e relatórios que emita mencionar expressamente os termos em que tal verificação foi efectuada e a conclusão fundamentada sobre a mesma e que serão disponibilizados no Sistema de Informação.

Cláusula 24.^a - Avaliação Intercalar

1. O presente contrato tem como referência dois períodos: 2008-2010 e 2011-2013.
2. Até ao final da primeira metade do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE procederá a uma avaliação intercalar.
3. A existência de uma avaliação negativa no âmbito dessa avaliação intercalar pode, por decisão do PRIMEIRO OUTORGANTE, condicionar a implementação da segunda metade do contrato ou obrigar à reprogramação do valor indicativo de FEDER previsto para o segundo período.
4. Durante a fase intercalar, o PRIMEIRO OUTORGANTE fará os ajustamentos que se mostrarem necessários para melhorar a eficácia da descentralização da gestão.

Cláusula 25.^a - Auditorias

Sem prejuízo do estipulado noutras disposições do presente contrato, as operações ficam sujeitas às regras e procedimentos de controlo aplicáveis ao Programa Operacional da Região Centro, pelo que poderão ser objecto de auditorias e outras acções de fiscalização desencadeadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou por outras entidades que tenham responsabilidade de controlo nacional e comunitária dos fundos estruturais, devendo o SEGUNDO OUTORGANTE prestar colaboração às pessoas designadas para realizar tais auditorias e outras acções de fiscalização.

Cláusula 26.^a - Relatórios de Execução

1. O SEGUNDO OUTORGANTE colabora com o PRIMEIRO OUTORGANTE na elaboração dos capítulos dos relatórios anuais de execução subordinados à informação e comunicação da subvenção global contratualizada do correspondente Programa Operacional, nomeadamente, no que respeita ao fornecimento de informações, dados e exemplos e respectivo material de suporte (incluindo registos fotográficos) de realização e impacto/resultado, sobre as iniciativas e actividades de comunicação, promoção ou informação que tenham sido desenvolvidas no contexto das suas competências ou que tenham sido desenvolvidas pelo(s) beneficiário(s).
2. Para os fins enunciados no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE cria e mantém permanentemente activa uma rede de contacto com o PRIMEIRO OUTORGANTE.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE relatórios anuais de acompanhamento de execução material e técnica de operações, com o conteúdo indicativo definido no "Manual de Procedimentos.

4. Os relatórios serão apresentados ao PRIMEIRO OUTORGANTE nos três meses seguintes ao ano civil a que respeitam, devendo o primeiro relatório ser apresentado até 31 de Março de 2009.

CAPÍTULO V - REVISÃO E RESOLUÇÃO POR INCUMPRIMENTO

Cláusula 27.ª - Revisão

1. O presente contrato pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos Outorgantes, para introdução das alterações que se revelem pertinentes e ainda das que decorram da modificação das circunstâncias que determinaram os seus termos, ou na sequência da avaliação intercalar nos termos da cláusula 24ª do presente Contrato.

2. Qualquer revisão contratual que implique alteração do PTD pressupõe a emissão dos pareceres referenciados no art. 64º do Decreto-Lei nº 312/2007, de 7 de Setembro.

Cláusula 28.ª - Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por parte de qualquer dos Outorgantes, das cláusulas do presente contrato, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização do seu fim e objecto, confere ao outro o direito de proceder à sua rescisão.

2. O contrato pode ainda ser rescindido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE com base nas seguintes situações:

- a) Incumprimento da manutenção dos requisitos subjacentes ao exercício da delegação de competências objecto do presente contrato e previstos no Regulamento (CE) nº 1083/2006 e no Decreto-Lei nº 312/2007;
- b) Incumprimento injustificado dos objectivos e das metas definidas no domínio de intervenção das acções identificadas na cláusula 6ª;
- c) Existências de desvios face aos estabelecidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, constantes de avaliações efectuadas ao respectivo domínio de intervenção.

CAPÍTULO VI - CLÁUSULAS TRANSITÓRIAS E FINAIS

Cláusula 29.ª - Alteração do valor da subvenção global

1. Prevendo-se que, até final de Março de 2009, fiquem concluídas as conversações entre o grupo empresarial Águas de Portugal e os municípios sobre eventuais integrações verticais das actividades em baixa nos domínios de abastecimento de água e saneamento, o valor da subvenção global estabelecido na cláusula 4ª deste contrato será acrescido, via aditamento ao mesmo, do montante correspondente ao financiamento comunitário indicativo adequado para realizar as intervenções em baixa não verticalizada no âmbito do regulamento específico Ciclo Urbano da Água "vertente em baixa – modelo não verticalizado», se houver

municípios da unidade geográfica objecto da subvenção global que não venham a integrar o modelo verticalizado.

2. Findo o prazo referido no número anterior, e havendo municípios da unidade geográfica objecto da subvenção global que não pretendam integrar o modelo verticalizado, as partes celebrarão no prazo de trinta dias o aditamento previsto naquele número.

Cláusula 30.ª - Operações Promovidas antes da Celebração do Contrato de Delegação de Competências

1. As operações promovidas por municípios aprovadas em concursos abertos antes da celebração do presente contrato de subvenção global, e desde que inseridas em tipologias contratualizáveis, integram as subvenções globais a firmar entre os Outorgantes.

2. O acompanhamento dessas operações é assegurado pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 31.ª - Cumprimento da Legislação e Normas Aplicáveis

Os Outorgantes comprometem-se, durante a vigência do contrato e no exercício das competências delegadas, a respeitar e fazer cumprir a legislação nacional e comunitária aplicável, nomeadamente em matéria de fundos estruturais e do Fundo de Coesão (Regulamento (CE) Nº 1083/2006, de 11 de Julho, Regulamento (CE) nº 1828/2006, de 8 de Dezembro, o Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro), o Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão elaborado pelo IFDR e aprovado pela Comissão Ministerial do QREN em 4 de Outubro de 2007, Regulamentos Específicos do domínios das intervenções identificadas na cláusula 6ª, bem como as instruções que decorram de orientações a transmitir pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, quer sejam próprias, quer relativas a orientações adoptadas pelos demais Órgãos de governação do QREN e do Programa Operacional.

Cláusula 32.ª - Elementos integrantes do presente Contrato

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Tipologia de operações objecto da subvenção global;
- b) Anexo II – Indicadores de desempenho, realização e resultado;
- c) Anexo III – Discriminação de montantes FEDER e taxas médias de participação por Eixo;
- d) Anexo IV – Decisão favorável da Comissão Directiva sobre o financiamento do Programa Territorial de Desenvolvimento;
- e) Anexo V – Plano Territorial de Desenvolvimento.

Cláusula 33.ª - Abrangência territorial das competências delegadas

As competências que o PRIMEIRO OUTORGANTE delega no SEGUNDO OUTORGANTE, por intermédio do presente contrato, são exercidas no âmbito do PTD apenso a este contrato (Anexo V) e nos termos do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

Cláusula 34.ª - Perfeição de Declaração do Estado

A declaração negocial proferida neste contrato, bem como qualquer uma decorrente de eventuais revisões, só se torna perfeita com o acto de aprovação por parte da Comissão Ministerial de Coordenação do conjunto dos Programas Operacionais Regionais do Continente, nos termos da alínea g), do nº 7, do artigo 40º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro.

Cláusula 35.ª - Tribunal competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Cláusula 36.ª - Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

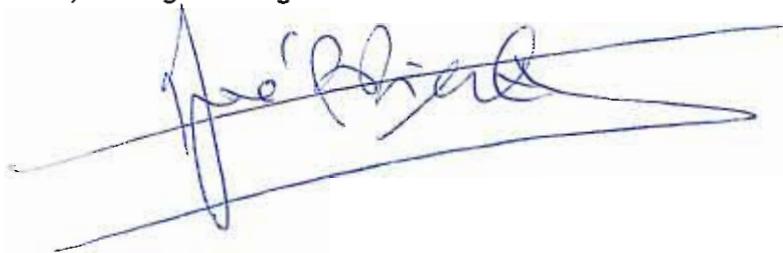
Coimbra, 16 de Dezembro de 2008.

O presente contrato é feito em duplicado, sendo assinado pelas Partes Outorgantes valendo estes exemplares como originais.

Pelo Órgão de Gestão, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro, Sr. Prof. Doutor Alfredo Rodrigues Marques



Pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - Baixo Vouga, o Presidente do Conselho Executivo, Sr. Eng. José Agostinho Ribau Esteves





ANEXO I
TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES OBJECTO DE SUBVENÇÃO GLOBAL

1.2.2.1 *→*

Programa Operacional Regional do Centro

Regulamento	Tipologia	FEDER
Energia	alínea b.1), do n.º 1, do artigo 5º - Apoio a Iniciativas-piloto inovadoras de utilização racional de energia e da eficiência energético-ambiental em equipamentos colectivos sociais existentes, bem como em edifícios de habitação social existentes, através da utilização de água quente solar para produção de águas quentes sanitárias.	276.620
Energia	alínea b.2), do n.º 1, do artigo 5º - Apoio a Iniciativas-piloto inovadoras de valorização do potencial energético local e regional, que visem a promoção das energias renováveis e da eficiência energética, incluindo, por exemplo, a concepção e implementação de experiências-piloto de produção de energias renováveis com carácter demonstrador.	270.000
Energia	alínea b.3), do n.º 1, do artigo 5º - Apoio à estruturação e dinamização de uma rede de centros de recursos partilhados ao nível intermunicipal no domínio da análise da utilização racional de energia e, em particular, do desempenho energético de edifícios.	1.080.000
Energia	alínea b.4), do n.º 1, do artigo 5º - Apoio à definição e dinamização de Planos de Informação e de Comunicação para a promoção e valorização sustentável e utilização racional de energia ao nível das NUTS II, envolvendo, nomeadamente, a organização de seminários, actos públicos, acções de sensibilização pontual técnica específica e elaboração de guias práticos.	360.000
Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial	sub-alínea i), alínea a), do n.º 1, do artigo 5º - São susceptíveis de financiamento as infra-estruturas físicas de criação, expansão, qualificação e reconversão de AAE, inseridos numa óptica de coerência, racionalidade e complementaridade no seio da rede regional e supra-municipal de AAE. Esta tipologia compreende, nomeadamente, edifícios e instalações, infra-estruturas físicas de uso colectivo tais como infra-estruturas viárias, de telecomunicações, de banda larga, de distribuição de água e energia, de recolha de resíduos e efluentes e outras tecnicamente necessárias.	20.698.632
Promoção da Cultura Científica e Tecnológica e Difusão do Conhecimento	Alínea b), do artigo 3º - Projectos de divulgação e promoção científica (incluindo a vertente ambiental) e produção de recursos e conteúdos para esse efeito (por via da criação de contextos adequados de colaboração entre instituições científicas, empresas, autarquias, escolas e outras instituições da sociedade civil).	700.000
Economia Digital	Alínea e), do artigo 3º - Projectos de expansão de rede de espaços Internet.	350.000
Economia Digital	Alínea a), do artigo 3º - Projectos de sensibilização, massificação e dinamização da utilização da Internet em Banda Larga em espaços de acesso públicos que reúnam condições para o efeito.	1.463.973
Mobilidade Territorial (Eixo II)	Artigo 3º, nº 2, (Anexo I.2; Eixo 2): Variantes a centros urbanos que contribuam para o reordenamento dos diferentes níveis da rede viária	593.110

Programa Operacional Regional do Centro

Mobilidade Territorial (Eixo II)	Artigo 3º, nº 2, (Anexo I.2; Eixo 2): - Promoção da mobilidade sustentável e de modos alternativos de transporte (redes de ecopistas, ciclovias, pedonal, acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, etc.), incluindo, por exemplo, a criação de corredores próprios uni ou multimodais	200.000
Mobilidade Territorial (Eixo II)	Artigo 3º, nº 2, (Anexo I.2; Eixo 2): - Intervenção que visem promover a segurança e reduzir a sinistralidade rodoviária intraurbana, designadamente, no que respeita a peões e bicicletas	400.000
Património Cultural	Artigo 5º d): Realização de programas de animação do património cultural, criação de circuitos ou roteiros de património associados a redes de cooperação e organização de bens patrimoniais culturais em rede	1.014.375
Mobilidade Territorial (Eixo III)	Artigo 3º, nº 2, (Anexo I.2; Eixo 3): Construção/beneficiação de troços da rede municipal e de eixos supramunicipais que contribuam para organizar uma rede local de itinerários estruturantes, assim como a instalação de sinalização indicativa e de código, a definir para conjuntos de municípios	5.362.819
Mobilidade Territorial (Eixo III)	Artigo 3º, nº 2, (Anexo I.2; Eixo 3): Promoção da mobilidade sustentável, de modos alternativos de transporte e de soluções inovadoras de transporte colectivo (p. ex: ciclovias, estruturas de prestação de serviços de transporte público personalizado, utilização colectiva de transporte público individual, racionalização da oferta de transportes públicos nos espaços de baixa densidade em articulação com a rede de transportes escolares, etc.)	1.050.000
Mobilidade Territorial (Eixo III)	Artigo 3º, nº 2, (Anexo I.2; Eixo 3): Planos e estudos intermunicipais estratégicos de transporte, designadamente os planos intermunicipais de mobilidade, que fomentem a articulação entre os diferentes modos de transporte, a racionalização do sistema e a minimização dos custos de investimento e de exploração	350.000
Rede de Equipamentos Culturais	Artigo 4º. 3: Recuperação e valorização de teatros e cineteatros, de acordo com as especificações técnicas definidas no anexo C do presente regulamento	480.000
Equipamentos para a Coesão Local	Artigo 3º a): Equipamentos desportivos, de proximidade e pequena escala global, de interesse municipal e intermunicipal, não abrangidos pelo Programa Operacional Valorização do Território (POVT), designadamente os inseridos nas seguintes tipologias de Instalações Desportivas de Base Recreativa (Decreto-Lei nº 317/97 de 25 de Novembro): (i) Equipamentos polivalentes e adaptáveis a actividades físico - desportivas não formais; (ii) Equipamentos de base formativa (sem bancadas fixas para espectadores)	3.153.795
Equipamentos para a Coesão Local	Artigo 3º c): Equipamentos públicos específicos vocacionados para a promoção de serviços, actividades e recursos, sobretudo quando concorram para requalificar e animar o património construído ou integrem intervenções de regeneração urbana.	8.143.803

[Handwritten signature]
A

Programa Operacional Regional do Centro
Acções de Valorização do Litoral

	Artigo 3.º • Projectos e acções visando o ordenamento e requalificação da ocupação territorial das zonas costeiras, lagunares e estuarinas; nomeadamente requalificação de frentes ribeirinhas, e valorização de espaços degradados; ordenamento e valorização de núcleos de pesca artesanal e de pontos de atracagem de embarcações; ordenamento e balizamento da navegação; apoio a actividades compatíveis com a sensibilidade dos ecossistemas costeiros e lagunares; remoção de obstáculos que prejudiquem o enquadramento paisagístico e a visualização da paisagem;	1.884.691
Acções de Valorização do Litoral	Artigo 3.º • Projectos e acções de reabilitação e monitorização de ecossistemas costeiros e de áreas ambientalmente degradadas, incluindo recuperação dunar; recarga de praias, desassoreamentos de canais, estabilização, desmonte e saneamento de arribas, balizamento e sinalização de áreas de risco, remoção de estruturas em áreas de risco em arribas, dunas, canais e linhas de água e zonas lagunares, bem como valorização e reforço de motas e margens de águas dominiais e descontaminação de zonas lagunares contaminadas e recuperação das degradadas;	780.420
Acções de Valorização e Qualificação Ambiental	Artigo 3.º • Preparação e implementação das Agendas 21 Locais;	437.754
Acções de Valorização e Qualificação Ambiental	Artigo 3.º • Requalificação ambiental e reabilitação do património natural;	2.801.984
Acções de Valorização e Qualificação Ambiental	Artigo 3.º • Gestão de Recursos Hídricos - Águas Interiores:	2.965.410
Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados	Alínea d), do nº 1, do artigo 3º - Acções de apoio à visitação	2.450.000
Optimização da Gestão de Resíduos	Alínea a) do artigo 3.º Intervenções que visem otimizar as redes existentes de recolha selectiva, designadamente, as que permitam diversificar modos de recolha e fluxos de resíduos recolhidos selectivamente, melhorar a gestão de resíduos perigosos presentes no fluxo de resíduos sólidos urbanos, bem como instalar sistemas de informação associados às redes de recolha;	600.000
Promoção e Capacitação Institucional	Nº 1, do artigo 4º - São susceptíveis de financiamento no âmbito do presente Regulamento, as operações que visem a preparação de parcerias estratégicas para a implementação de iniciativas inovadoras para o desenvolvimento territorial, bem como a promoção de projectos inovadores com elevado efeito demonstrativo que, simultaneamente, permitam a densificação e qualificação das redes de instituições regionais de apoio ao desenvolvimento em exercício de funções.	800.000
Requalificação urbana	Intervenções específicas de requalificação urbana, quando concorram para valorizar equipamentos ou espaços públicos, localizados em sedes de concelho ou outros lugares que, em termos locais, se destaquem pela dimensão, qualificação ou singularidades que encerram."	1.392.615
TOTAL		60.060.001



ANEXO II
INDICADORES DE DESEMPENHO, REALIZAÇÃO E RESULTADO



Eixo	N.º Indicador	Indicador	Tipo		Meta
			Realiz.	Result.	
1	I.15	N.º projectos-piloto de energias renováveis apoiados		X	3
	I.16	N.º projectos sociedade de informação apoiados (N.º redes locais de banda larga)		X	
	I.19	População suplementar com acesso à banda larga (acréscimo % em relação ao valor base 413.440)	X		1,2%
	I.20	Espaços acesso Internet de banda larga apoiados		X	15
	I.25	Investimento em novas infraestruturas	X		22,9%
	I.26	N.º projectos apoiados		X	12
2	II.6	Redução do tempo percurso aos centros urbanos 1.º nível	X		
	II.7	km de vias ferroviárias construídos/reabilitados		X	
	II.8	km de vias rodoviárias construídos/reabilitados		X	2,285
3	III.4	N.º intervenções de reabilitação e valorização de monumentos e aglomerados apoiadas		X	14
	III.5	Alunos abrangidos pela construção/remodelação da rede escolar	X		
	III.6	N.º salas apoiadas		X	
	III.7	N.º centros escolares construídos		X	
	III.8	N.º escolas remodeladas/ampliadas		X	



Eixo	N.º Indicador	Regional do Centro	Indicador	Tipo		Meta
				Realiz.	Result.	
4	IV.1		km de linhas de água intervencionados	X		97,119
	IV.2		N.º projectos apoiados (em cursos de água)		X	3
	IV.3		Áreas sensíveis reabilitadas (% de 4.511,76km ²)	X		0,125%
	IV.4		N.º intervenções apoiadas		X	2
	IV.5		N.º entidades licenciadas pelo ICN com actividade nas áreas protegidas no âmbito do programa Turismo da Natureza (acrécimo %)	X		
	IV.6		N.º de centros de informação, interpretação e educação a melhorar/realizar nas áreas protegidas		X	3
	IV.7		População suplementar servida por sistemas de abastecimento de água intervencionados	X		
	IV.8		km conduta de abastecimento de água		X	
	IV.9		População suplementar servida por sistemas drenagem esgotos intervencionados	X		
	IV.10		km conduta de drenagem de águas residuais		X	
	IV.11		População abrangida por sistemas de protecção de riscos		X	
	IV.12		N.º projectos protecção (inundações, incêndios e outros)	X		
5	V.1		% organizações regionais envolvidas em redes de cooperação internacional (em relação ao valor base de 150 organizações)	X		7,3%
	V.2		N.º organizações participantes em projectos cooperação territorial		X	11
	V.3		% municípios com geminação centrada no desenvolvimento económico (em relação aos 100 municípios da região)	X		
	V.4		N.º projectos de cooperação (transfronteiriça, transnacional e interregional) a apoiar		X	
	V.5		N.º de acções de promoção institucional a apoiar		X	6
	V.8		N.º centros multi-serviços e lojas do cidadão a criar		X	

EIXO	FEDER	TAXA MÉDIA - %
I - Competitividade, Inovação e Conhecimento	25.199.225	53,32
II - Desenvolvimento das Cidades e dos Sistemas Urbanos	1.193.110	51,37
III - Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-Regionais	20.947.407	70,00
IV - Protecção e Valorização Ambiental	11.920.259	61,30
V - Governação e Capacitação Institucional	800.000	59,83
TOTAL	60.060.001	
VI - Assistência Técnica	750.600	
TOTAL	60.810.601	



ANEXO IV
DECISÃO FAVORÁVEL DA COMISSÃO DIRECTIVA SOBRE O FINANCIAMENTO DO PROGRAMA
TERRITORIAL DE DESENVOLVIMENTO

Deliberação Tomada em Reunião da Comissão Directiva nº 16 de 12/12/2008

**Assunto: Ponto 6 – Contratos de Subvenção Global com as NUT III da Região
NUT III Baixo Vouga**

Por proposta do Vogal Executivo António Paiva sobre o assunto em epígrafe, e tendo por base:

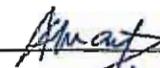
- o Plano Territorial de Desenvolvimento apresentado pela Associação de Municípios da Grande Área Metropolitana de Aveiro e a proposta de Subvenção Global;
- o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro de 22 de Outubro de 2008;
- o parecer favorável da CAE emitido em reunião de 11 de Setembro de 2008;
- a decisão da Comissão Directiva de 04 de Setembro de 2008 que aprova o quadro global de referência para a distribuição dos valores de subvenção global por NUT III;
- as decisões da Comissão Directiva de 3 de Dezembro de 2008 que aprova a distribuição dos montantes FEDER por tipologia e por eixo do programa, bem como as minutas de contrato a propor às Associações de Municípios NUT III;

A Comissão Directiva deliberou aprovar a proposta de minuta de contrato de delegação de competências com subvenção global na Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro – Baixo Vouga e enviar à Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Regionais.

- a) Por unanimidade
 - b) Por maioria dos presentes, com votos a favor, votos contra e abstenções:
- Com a(s) seguinte(s) declaração(ões) de voto:

Com as seguintes recomendações:

Coimbra, 12 de Dezembro de 2008

O Presidente, 

O Vogal Executivo, 

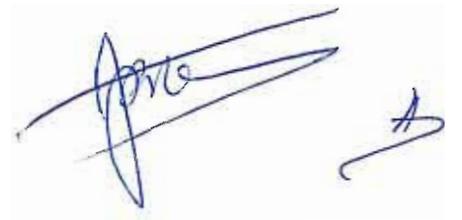
O Vogal Executivo, António

O Vogal Não Executivo, Luís

O Vogal Não Executivo, _____



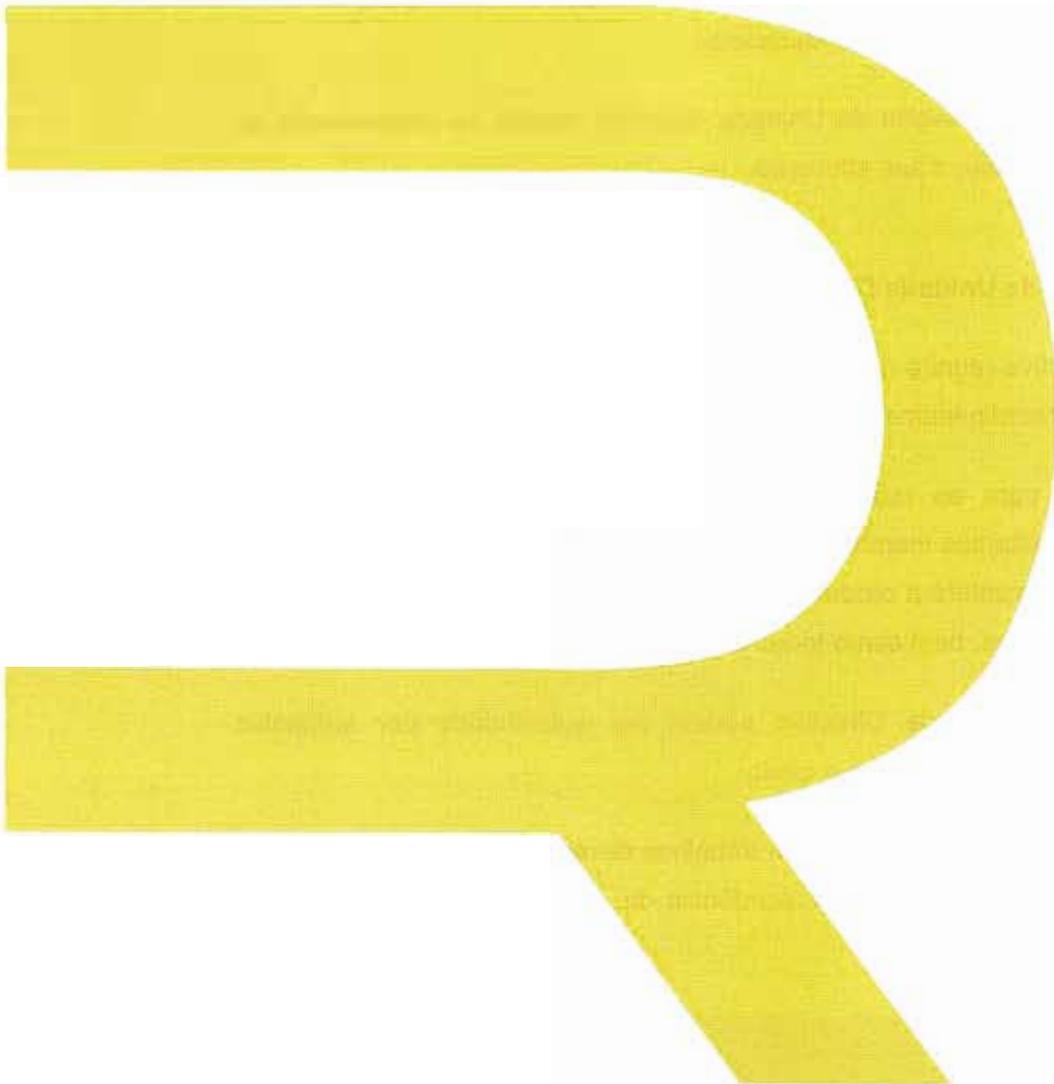
ANEXO V
PROGRAMA TERRITORIAL DE DESENVOLVIMENTO



Orientações Técnicas para a Execução do Contrato de Delegação de Competências

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro



1 – Âmbito e Objectivos

As presentes Orientações Técnicas destinam-se a estabelecer as condições de execução do contrato de Delegação de Competências firmado com a Associação de Municípios, sendo parte integrante do Programa Territorial de Desenvolvimento (PTD).

2 – Prevalência

As normas constantes das presentes orientações técnicas prevalecem sobre quaisquer disposições do PTD que as contrariem.

3 – Unidade Directiva

1. A Associação de Municípios, com vista a assegurar a execução do presente contrato, obriga-se a dispor de uma Unidade Directiva, que será presidida pelo Presidente da Associação de Municípios e integrará, no mínimo, mais 2 representantes da Associação de Municípios.
2. A constituição e composição da Unidade Directiva deverá ser comunicada ao Mais Centro, bem como a sua alteração.

4 – Funcionamento da Unidade Directiva

1. A Unidade Directiva reunirá ordinariamente com uma periodicidade não superior a 4 meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente.
2. A convocatória para as reuniões da Unidade Directiva será enviada pelo Presidente aos restantes membros, com um antecedência mínima de 10 dias da data da reunião e conterá a ordem de trabalhos, a lista de projectos a apreciar e respectivos pareceres, bem como todos os documentos relevantes.
3. Os membros da Unidade Directiva podem ser substituídos por suplentes expressamente designados para o efeito.
4. As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas, pelo Presidente, por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito



horas antes da data da respectiva reunião.

5. Em reunião ordinária da Unidade Directiva e por iniciativa de dois terços dos seus membros, poderão ser inscritas na ordem de trabalhos questões de carácter urgente.
6. Os trabalhos da Unidade Directiva decorrerão nas instalações da Associação de Municípios, salvo se outro local for indicado pelo Presidente.
7. O Presidente pode consultar, por escrito, os restantes membros da Unidade Directiva, para o que lhes deve enviar a documentação relativa ao assunto a deliberar. Os membros da Unidade Directiva disporão de um prazo de 10 dias úteis, contados da data de recepção da documentação, para se pronunciarem sobre a proposta de decisão dela constante. Decorrido este prazo, e não havendo objecções, a proposta será considerada aprovada.
8. A Unidade Directiva delibera validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros.
9. De cada reunião da Unidade Directiva será lavrada uma acta, da qual deverá constar um sumário dos assuntos e as deliberações tomadas. A acta deverá ser remetida aos membros nos 10 dias úteis subseqüentes à realização da reunião, devendo as respectivas alterações ser recebidas na Associação de Municípios no prazo de 10 dias úteis contados da recepção da mesma. O texto da referida acta devidamente revisto, será enviado a todos os participantes na reunião a que reporta e ser submetido a aprovação na reunião seguinte.

5 – Apoio Técnico à Gestão

1. A Associação de Municípios e a Unidade de Directiva são assistidos, no exercício das suas funções, por uma Estrutura de Apoio Técnico.
2. A Estrutura de Apoio Técnico depende da Associação de Municípios e integra, no mínimo, 2 elementos e no máximo 4 elementos, nas áreas de Economia/Gestão e Engenharia, assumindo um deles as funções de coordenador.
3. A actuação da Estrutura de Apoio Técnico no âmbito do presente Contrato rege-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão definidas pelo Mais

4. A constituição e composição da Estrutura de Apoio Técnico deverá ser comunicada ao Mais Centro, bem como a sua alteração.

6 – Competências da Estrutura de Apoio Técnico

São competências da Estrutura de Apoio Técnico:

- a) Preparar as reuniões e deliberações da unidade de gestão;
- b) Organizar os processos relativos a cada projecto de acordo com as normas usuais estabelecidas, com as adaptações e especificidades próprias das tipologias objecto da contratualização;
- c) Instruir e apreciar as candidaturas de projectos, verificando, designadamente, o seu enquadramento nas regras definidas no Regulamento Específico das tipologias objecto de contratualização;
- d) Formular pareceres técnicos sobre a viabilidade dos projectos, que permitam à Unidade Directiva fundamentar as suas decisões;
- e) Garantir que a programação financeira apresentada na candidatura de cada projecto corresponda a uma estimativa dos pagamentos a efectuar pela entidade proponente durante os anos indicados, comprovada documentalmente;
- f) Manter actualizada a informação no Sistema de Informação do Mais Centro, necessária ao controlo de execução das operações objecto de contratualização, de acordo com o modelo estabelecido pelo Mais Centro, tendo em vista a uniformidade e compatibilização necessárias;
- g) Verificar os elementos de despesa relativos às operações aprovadas;
- h) Recolher e tratar a informação relativa aos indicadores de acompanhamento físico e financeiro referentes às operações objecto de contratualização;
- i) Preparar os pedidos de pagamento da contribuição comunitária, a enviar ao Mais Centro, com vista à sua aprovação;
- j) Prestar apoio ao Mais Centro na preparação dos relatórios de execução;
- k) Efectuar o acompanhamento físico e financeiro das candidaturas aprovadas;

- l) Praticar os demais actos necessários à regular e plena execução do objecto do presente contrato;
- m) Desempenhar outras funções que lhe forem definidas pelo Mais Centro, no âmbito do cumprimento deste contrato;

7 – Operações

As operações candidatas aos apoios previstos nas medidas objecto de contratualização têm de satisfazer todas as condições de acesso fixadas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e Regulamentos Específicos aplicáveis.

8 – Apresentação das candidaturas e processo de deliberação

1. Os vários pareceres indispensáveis à instrução da deliberação da Unidade Directiva relativa à candidatura em análise, quer externos quer internos, bem como todos os anexos considerados necessários passarão a fazer parte integrante do dossier de candidatura.
2. A selecção das candidaturas far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo Regulamento Específico.
3. A recepção e posterior aceitação de uma candidatura, para efeitos de submissão à respectiva Unidade Directiva, terá de ser comunicada formalmente ao proponente.
4. O prazo de apreciação de uma candidatura não poderá exceder 30 dias úteis, contados da data da comunicação da recepção referida no ponto anterior. Este prazo é suspenso sempre que for necessário solicitar ao proponente elementos adicionais.
5. Compete à Unidade Directiva apreciar e aprovar as propostas relativas às candidaturas apresentadas.
6. A comunicação formal de concessão de co-financiamento FEDER é obrigatória e deve sempre mencionar o montante e/ou a percentagem da contribuição em causa, bem como identificar o fundo envolvido.

7. Se os dados de aprovação diferirem dos elementos constantes da candidatura, os mesmos devem ser perfeitamente identificados e transmitidos ao beneficiário, e elaborado um formulário que reflecta com exactidão as componentes aprovadas.

9 – Execução do Projecto

1. De acordo com as orientações do Mais Centro, a execução das operações cuja gestão é objecto de delegação será registada, pela Associação de Municípios, em tempo real, através da introdução, actualização e validação dos dados das operações no Sistema de Informação do Programa Operacional.
2. O projecto terá de ter o seu início físico e financeiro dentro do período previsto no Regulamento Específico aplicável. Em caso de não se verificar qualquer apresentação de despesa nesse prazo proceder-se-á à revogação da respectiva decisão de aprovação.
3. Nos pedidos de pagamento no âmbito de projectos apoiados pelo Programa Operacional, terão de ser cumpridas as seguintes formalidades:
 - a) A entidade beneficiária formalizará os pedidos de pagamento junto da Estrutura de Apoio Técnico através de submissão electrónica.
 - b) A entidade beneficiária carimbará obrigatoriamente os originais dos documentos de despesa, de acordo com a Orientação de Gestão n.º 1/2008, do Mais Centro.
 - c) Os pagamentos, por projecto/operação, serão autorizados pelo Presidente da Unidade Directiva mediante proposta da Estrutura de Apoio Técnico, depois de feita a respectiva verificação.

10 – Alterações às operações

1. As alterações às operações em curso são uma medida de gestão que deverá ser desencadeada sempre que se detectem desvios significativos face à candidatura aprovada.
2. As alterações devem ser sempre instruídas em estreita articulação física, financeira e temporal com a candidatura aprovada, sendo identificados

explicitamente todos os desvios relativamente a esta. A sua apreciação deverá ser efectuada em Unidade Directiva, constando da acta da respectiva reunião, e será submetida a aprovação superior desde que origine aumento da contribuição financeira anteriormente atribuída.

3. Em articulação com o disposto no número 1 do presente ponto, destas orientações, salvaguardados casos particulares devidamente justificáveis, só se pode efectuar uma reprogramação em projectos anuais e duas em projectos plurianuais. Considera-se, para este efeito, como reprogramação toda a alteração à característica inicial do projecto, nomeadamente o conteúdo financeiro, físico e calendarização.
4. As componentes adicionais ao projecto, como tal não contempladas na candidatura inicial, só serão objecto de financiamento após formalização e devida análise, sendo sempre sujeitas a explícita aprovação em sede de reprogramação.

11 – “Dossier” de projecto

1. A Estrutura de Apoio Técnico deve criar e manter permanentemente actualizado um registo em suporte informático referente a todas as operações (nas suas diferentes fases), de acordo com o estipulado pelo documento “Manual de Procedimentos”.
2. As entidades beneficiárias deverão dispor de um processo relativo ao projecto, candidatado e aprovado, com toda a documentação devidamente organizada relacionada com a sua instrução e execução.

12 – Encerramento dos projectos

1. O relatório de encerramento do projecto é obrigatório e tem de privilegiar a descrição da relação entre o investimento efectuado e a expressão física do empreendimento, sendo as componentes co-financiadas devidamente identificadas e o seu valor quantificado, e bem assinalados os desvios de desempenho face aos objectivos de desenvolvimento inicialmente descritos na candidatura.
2. Em qualquer situação, o saldo final do projecto, no mínimo 5% do co-financiamento atribuído, só pode ser desbloqueado após a entrega e aprovação

mais

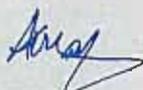
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

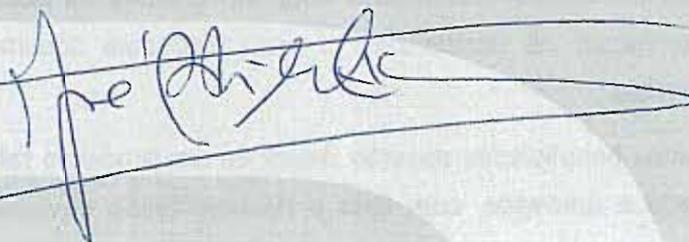
Programa Operacional Regional do Centro
do relatório de encerramento.

Este documento faz parte integrante do Plano Territorial de Desenvolvimento e vai ser assinado pelas Partes Outorgantes do respectivo Contrato.

Pelo Órgão de Gestão, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro, Sr. Prof. Doutor Alfredo Rodrigues Marques



Pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - Baixo Vouga, o Presidente do Conselho Executivo, Sr. Eng. José Agostinho Ribau Esteves



mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

mais
CENTRO

QR
EN

8



UNião Europeia

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

